LEI Nº 724/2021, de 29 de Junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes universitário oriundos do município de Ribeirãozinho-MT e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes universitários de Ribeirãozinho, que estudam dentro do território nacional para auxiliar nas despesas enquanto preencher os requisitos desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido somente aos estudantes universitários que preencham os seguintes requisitos:

I – estudantes universitários que tenham domicílio eleitoral neste município, que comprovem estar aptos com a Justiça Eleitoral;

II – seja pertencente à família carente, cuja renda per capita não ultrapasse 01 (um) salário mínimo por pessoa residente da casa;

III – o estudante universitário deverá ser residente no município de Ribeirãozinho há mais de 02 (dois) anos, antes do requerimento do auxílio;

IV – não possua graduação em nível superior;

Parágrafo Único - A comprovação de renda se dará:

I - por meio de apresentação dos últimos três holerites salariais;

II - declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do ano anterior dos integrantes da família, se houver;

III – declaração dos integrantes da família que não possuem renda;

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

IV – parecer da Assistente Social do Município, quando a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro entender que seja necessário.

Art. 3º. O estudante interessado em receber o auxílio financeiro, deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, no mês de Janeiro e Julho de cada ano, por agendamento, a seguinte documentação:

I – Cópia da Cédula de Identidade;
II – Cópia do CPF;
III – Comprovante de domicílio e quitação eleitoral;
IV – Comprovante de Endereço;
V – Comprovante de matrícula no curso da Instituição de Ensino ou documento equivalente, contendo no mínimo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta e a localização da Instituição de Ensino;
VI – Comprovantes de renda, descritos no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei;
VII – Autorização de serviços gratuitos ao Município no período de férias ou suspensão de aulas.

§1º – O estudante universitário que não requerer o benefício no prazo estipulado neste artigo, não terá o direito de recebê-lo.

§2º - Os estudantes universitários que cursarem graduação Bacharelado e/ou Licenciatura no sistema de ensino EAD ou finais de semana, não terão direito ao benefício do auxílio financeiro.

Art. 4º. O estudante universitário interessado em renovar o auxílio financeiro, deverá comprovar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, mediante declaração expedida pela Instituição de Ensino que cursa, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, sob pena de perder o direito de receber o referido auxílio financeiro.

Parágrafo Único – O estudante universitário que apresentar acima de 02 (duas) dependências nas disciplinas do curso em que frequenta, perderá o benefício do auxílio financeiro.

Roniron Pereira das Neves
Prefeito Municipal

Art. 5º. O auxílio financeiro somente não será cessado por motivo de doença, comprovado através de atestado ou laudo médico, no período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Só terá direito a receber o benefício do auxílio financeiro, o estudante universitário matriculado nos cursos superiores de graduação em bacharelado e/ou licenciatura.

Art. 7º. O valor do auxílio financeiro que trata esta Lei será no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada estudante.

§1º – O valor do auxílio financeiro será atualizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no mês de Janeiro de cada ano, através de Decreto do Executivo, considerando o acumulado do ano anterior.

§2º - Para o recebimento do auxílio financeiro, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente conta corrente ou poupança no Banco do Brasil; de titularidade do estudante beneficiário.

§3º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei será transferido a cada estudante entre o dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

Art. 8º. O estudante universitário que receber o auxílio financeiro poderá trabalhar desde que não ultrapasse o teto vigente da renda per capita estabelecido nos limites fixados no Art. 2º da presente Lei.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro terá a finalidade de analisar os requerimentos e o acompanhamento da plena execução da presente Lei.

§1º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro será formada pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;
II – um representante do Poder Legislativo;

Rooivon Ferreira das Neves
Prefeito Municipal

III – um representante do Poder Executivo;
IV – um técnico da Secretaria Municipal de Educação;
V – um membro da sociedade civil;
VI – Procurador Jurídico do Município;
VII – Assistente Social do Município;

§2º A referida Comissão será renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, ou em prazo inferior havendo necessidade de modificação de seus membros.

Art. 10º. Após a concessão do auxílio financeiro, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando o controle de permanência dos beneficiários do auxílio financeiro nas Instituições de Ensino Superior, sendo:

I – Estar matriculado no mínimo em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista do curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Instituição de Ensino;

II – Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de uma vez em períodos consecutivos;

Parágrafo Único – Para a continuidade de recebimento do auxílio financeiro, o estudante deverá concluir em até 01 (um) ano após a previsão inicial de duração da graduação.

Art. 11. A critério da Secretaria Municipal de Educação, antecipadamente, poderá ser requisitado ao estudante universitário no período de férias ou suspensão de aulas, desde que não esteja realizando estágio obrigatório ou não possua vinculo empregatício, a título de contrapartida, prestar serviços à municipalidade, de no mínimo 40 (quarenta horas).

Parágrafo Único – Caso o estudante universitário se recuse a prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, o benefício do auxílio financeiro será cessado, exceto por justificativa aceita pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro.

Ronivon Barbosa das Neves
Prefeito Municipal

Art. 12. Eventuais omissões necessárias ao fiel cumprimento desta Lei será regulamentada por intermédio de Decreto do Poder Executivo;

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão incluídas nos instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA e correrá por conta do orçamento vigente do Município e posteriores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 527/2013 e 617/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 29 de Junho de 2021.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal